

**CONTRATO Nº 11412/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA USO DOS TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE VIAS E DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, neste ato representada por seu secretário o Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.219.256/0001-05, sediada na Avenida das Américas, nº 13685, Sala 0380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701, E-mail: comercial@lifeclean.rio.br, Telefone: (21) 2434-7764, representada pelo Sr. **CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ**, inscrito no CPF nº 118.843.357-13, residente e domiciliado Rua Almerinda de Castro, 180, Bl 13, Ap 408, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.073-080, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 010/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023 Homologado em 22 de dezembro de 2023, Processo nº 2425/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;





**2.2.** A empresa contratada deverá entregar o objeto deste CONTRATO no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**2.2.1.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

**2.3.** O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**2.4.** Os materiais deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;

**2.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste;

**3.2.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

**3.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste e seus anexos;

**3.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste;

**3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;

**3.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.8.** Cumprir as demais obrigações contidas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

**4.1.1.** Realizar a entrega nas quantidades, prazos, preços e especificações os materiais de que for vencedor;

**4.1.2.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;

**4.1.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) gestor(a) do contrato e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**4.1.4.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**4.1.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de



documentos, se necessário;

**4.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, objeto do presente termo de Referência, inclusive quanto às redes de serviços públicos e uso de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, entendendo-se a responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**4.1.7.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;

**4.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **VALOR TOTAL R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES   | UND | QTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---|--|-----|-----|-------|----------------|--------------|
| 08  | Luva de segurança: Luva de PVC granulada para proteção contra agentes mecânicos e químicos; Luva de PVC (cloro de polivinila), com suporte têxtil confeccionado em suedine; Revestimento na palma, dorso e dedos em PVC, comprimento 46 cm.  | Par | 100 | VOLK  | R\$16,88       | R\$ 1.688,00 |
| 09  | Luva de segurança: Confeccionada em raspa de couro de 1ª qualidade tipo groupon, curtida ao cromo, com reforço interno na palma, dedo polegar e indicador, tira de reforço entre polegar e indicador, punho com costura dupla, costura em fio de algodão com 2 a 3 pontos por centímetros linear, punho com aproximadamente 20 cm de comprimento, suficientemente macia de modo que permita fechar as mãos totalmente sem excessivo esforço e sem ferir os dedos. Tamanho único. | Par | 150 | SM    | R\$ 12,00      | R\$ 1.800,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)</b> |  |     |     |       |                |              |

**5.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Elemento de Despesas 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a



apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

**6.2.** Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**6.3.** Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado(s) nos Termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**9.1.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **9.1.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

**9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**9.1.5.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

11.1. O Gestor do contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, matrícula nº 107398, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- 11.1.1. Expedir Ordem de Fornecedor, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 11.1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 11.1.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;
- 11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.



**13.2.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 25 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUN. DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

CHRISTOPHER  
NARCISO DA  
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por  
CHRISTOPHER NARCISO DA  
PAZ:11884335713  
Dados: 2024.04.25 14:00:14  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ**  
LIFE CLEAN COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO



**DAS PARTES:**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESAPROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS LTDA, CNPJ Nº 12.670.981/0001-63.

**DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA USO DOS TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE VIAS E DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:**RS 623,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:**24 DE ABRIL DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/INTERVENIENTE; E MATEUS RODRIGO DETONI – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
Código Identificador:3043CC76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 11411/2024**

**CONTRATO Nº11411/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.**

**DAS PARTES:**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESARAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ Nº 34.127.874/0001-26.

**DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA USO DOS TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE VIAS E DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:**RS 5.921,65 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA,

PODENDO SER PRORROGADO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:**25 DE ABRIL DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/INTERVENIENTE; E VINÍCIUS ROBERSON SILVA PINTO– P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
Código Identificador:42434DAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 11412/2024**

**CONTRATO Nº11412/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024.**

**DAS PARTES:**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESALIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 43.219.256/0001-05.

**DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA USO DOS TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE VIAS E DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:**RS 3.488,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 25 DE ABRIL DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/INTERVENIENTE; E CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
Código Identificador:5B151EE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 11414/2024**

**CONTRATO Nº11414/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024.**

**DAS PARTES:**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESAGGV COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 35.236.131/0001-57.

**DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E